

DECRETO Nº 9.821, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000.

Altera a redação do inciso IV do parágrafo único do art. 8º do Regulamento do Regime Financeiro Especial aprovado pelo Decreto nº 9.689, de 4 de novembro de 1999.

**Publicado no Diário Oficial nº 5.209, de 23 de fevereiro de 2000, e
Republicado por incorreção no Diário Oficial nº 5.215, de 2 de março de 2000.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual e com fundamento nas prescrições contidas no art. 82 da Constituição Estadual e na Lei nº 636, de 23 de maio de 1986, alterada pela Lei nº 1.030, de 20 de dezembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do parágrafo único do art. 8º do Regulamento do Regime Financeiro Especial aprovado pelo Decreto nº 9.689, de 4 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único.

IV - a servidor que não seja funcionário do quadro permanente, mesmo que titular de cargo em comissão, excetuando-se os responsáveis pelos suprimentos de fundos da Secretaria de Estado de Cultura, Desporto e Lazer e pelos suprimentos especiais das Secretarias de Estado de Governo, Secretaria de Estado de Segurança Pública."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 22 de fevereiro de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador

PAULO BERNARDO SILVA

Secretário de Estado de Fazenda